



Instituto de Previdência Municipal de Santo Antônio de Posse – IPREM POSSE
Rua: Aurélio Sia, 73, Jardim Luciana, Santo Antônio de Posse/SP
CNPJ: 10.625.602/0001-98 Telefone: (19)3896-3832 iprem@pmsaposse.sp.gov.br

CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA ÁREA CONTÁBIL PARA REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, PARA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE POSSE – IPREM POSSE, PELO PERÍODO DE 12 MESES.

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE POSSE – IPREM POSSE.

CONTRATADO: GCASPP CONSULTORIA CONTABIL E SISTEMAS LTDA

VALOR DO CONTRATO R\$ 43.200,00 (QUARENTA E TRÊS MIL E DUZENTOS REAIS)

CONTRATO n° 007/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO n° 007/2023

CARTA CONVITE n° 001/2023

DATA: 25/07/2023

PREÂMBULO:

Pelo presente instrumento, de um lado **Instituto de Previdência Municipal de Santo Antônio de Posse – IPREM POSSE** - Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, na pessoa de seu Diretor Presidente, Sr. **Hortêncio Lala Neto**, brasileiro, portador do RG n° 16.329.509-8 e do CPF n° 076.440.168-80, residente e domiciliado na Rua Domingos Menuzzo, n° 174, Jardim Luciana, doravante denominado CONTRATANTE, de outro **GCASPP CONSULTORIA CONTABIL E SISTEMAS LTDA**, com sede na Rua Henry Ford, n.º 96 – Presidente Altino – Osasco - SP, inscrita no CNPJ sob o n° 10.139.519/0001-09, neste ato representada por **Carlos Eduardo de Moraes Pirajá Filho**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n° 13.885.013-6 e titular do CPF n° 049.992.298-03, denominada simplesmente CONTRATADA, tem entre si justo e contratado o que segue:



CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a **PRESTAÇÃO CONTINUADA, pela CONTRATADA, DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - IPREM - POSSE**, pelo período de 12 (doze) meses, conforme descrição contida no Termo de Referência.

1.2 - A prestação dos serviços mencionados na cláusula anterior não criará vínculo empregatício e/ou trabalhista entre as partes contratadas.

CLÁUSULA 2ª – DA GESTÃO

2.1. A gestão do contrato será exercida pelo Servidor Público Municipal, ocupante da função de Diretor Presidente do IPREM - POSSE, Hortêncio Lala Neto, responsável pela fiscalização dos serviços, de acordo com os parágrafos 1º e 2º do Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pelas leis posteriores. Se constatadas irregularidades, a gestora entrará em contato com a CONTRATADA para as devidas providências.

CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1. DA CONTRATADA:

3.1.1. Realizar os serviços dentro do prazo estipulado obedecidas as exigências da cláusula primeira deste instrumento;

3.1.2. Executar os serviços utilizando-se dos mais elevados padrões de competência e integridade profissional ética.

3.1.3. Arcar com os encargos trabalhistas e tributários incidentes sobre o serviço objeto da presente avença, bem como todos os emolumentos e despesas legais decorrentes do mesmo.

3.1.4. Fornecer relatório dos serviços executados;

3.1.5. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.2. DA CONTRATANTE:



3.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por um representante especialmente designado pela autoridade competente, nos Termos do Artigo 67 da Lei nº 8666/93.

3.2.2. Efetuar o pagamento das faturas, observando-se se a CONTRATADA encontra-se em dia com a Previdência Social e regularidade fiscal.

3.2.3. Notificar por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA 4ª – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de início da execução dos serviços será no dia da assinatura do Contrato, **iniciando-se em 25 de julho de 2023 e findando-se em 24 de julho de 2024.**

4.2. A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses contados a partir do início dos serviços constantes do item 4.1, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais a critério e interesse da CONTRATANTE, em conformidade com a Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA 5ª - DA REMUNERAÇÃO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços elencados na cláusula 1ª, o valor global de R\$ 43.200,00 (Quarenta e três mil e duzentos reais).

5.1.1. O valor global do presente contrato será pago em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas no importe de R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais).

5.2. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à CONTRATADA, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.



5.3. O pagamento será efetuado, até o quinto dia útil após a apresentação da nota fiscal de serviços devidamente examinada e atestada pelo gestor do contrato.

5.4. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada detentora do contrato e a retribuição do Contratante para a justa remuneração dos serviços, poderá ser repactuado o preço registrado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial do contrato;

5.5. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderá implicar a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso;

5.6. Na hipótese da CONTRATADA solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha(s) detalhada(s) de custos, acompanhada(s) de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços, notas fiscais e outros;

5.7. No valor previsto nesta cláusula estão incluídas todas as despesas com administração, pessoal, obrigações patrimoniais, leis trabalhistas, utensílios, equipamentos e todos os tributos e demais encargos incidentes sobre a presente contratação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer outros pagamentos.

5.8. O valor do presente contrato somente poderá ser reajustado no caso de prorrogação contratual, após decorrido 12 (doze) meses, condicionado a requerimento, por escrito, da CONTRATADA, desde que em conformidade com o Índice Oficial do Governo – INPC/IBGE, ou outro índice que venha substituí-lo, ficando ressalvada a possibilidade de alteração das condições para concessão de reajuste em face de superveniência de normas federais plicáveis a espécie.

CLÁUSULA 6ª - DO SUPORTE LEGAL E ORÇAMENTÁRIO



6.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

6.2. O presente contrato é firmado através do processo de contratação nº 006/2023 – Carta Convite n.º 001/2023, com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, fazendo parte integrante deste instrumento o edital, o anexo I e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA 7ª - DAS PENALIDADES E RESCISÃO

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, garantida prévia defesa, a CONTRATADA incorrerá em multa, estipulada da seguinte forma:

7.1.1. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na prestação dos serviços, limitado a 15 (quinze) dias;

7.1.2. Nos demais casos de inadimplência parcial do contrato, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

7.1.3. No caso de inadimplência total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

7.2. As multas previstas nesta Cláusula serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

7.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação, podendo o valor ser descontado das faturas por ocasião de seu pagamento, ao exclusivo critério da CONTRATANTE, e respeitado o prazo supracitado.

7.4. A aplicação de multas que ultrapasse o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, será causa de rescisão contratual, unilateralmente, pela CONTRATANTE, nos termos da legislação vigente.

7.5. O presente contrato poderá ser rescindido ou alterado nas hipóteses legais, por acordo das partes ou unilateralmente pela CONTRATANTE nos casos de interesse público devidamente justificado.



Instituto de Previdência Municipal de Santo Antônio de Posse – IPREM POSSE
Rua: Aurélio Sia, 73, Jardim Luciana, Santo Antônio de Posse/SP
CNPJ: 10.625.602/0001-98 Telefone: (19)3896-3832 iprem@pmsaposse.sp.gov.br

CLÁUSULA 8ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A tolerância das partes não implica em novação das obrigações assumidas no presente contrato.

8.2. Fica eleito o foro da Comarca de Jaguariúna – SP como competente para apreciar todas as questões decorrentes do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com as cláusulas acima, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Santo Antônio de Posse, 25 de julho de 2023.

Instituto de Previdência Municipal de Santo Antônio de Posse – IPREM POSSE

Hortêncio Lala Neto
CONTRATANTE

GCASPP Consultoria Contábil e Sistemas LTDA
Carlos Eduardo de Moraes Pirajá Filho
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


1- MARIA ÂNGELA BONAS DE CASTRO
CPF: 906.626.288-53


2- CARLA GABRIELA PINTO PINHEIRO
CPF: 337.909.648-24